

66ª Zona Eleitoral	123
80ª Zona Eleitoral	124
95ª Zona Eleitoral	126
102ª Zona Eleitoral	129
105ª Zona Eleitoral	130
106ª Zona Eleitoral	130
110ª Zona Eleitoral	135
123ª Zona Eleitoral	136
127ª Zona Eleitoral	137
133ª Zona Eleitoral	137
135ª Zona Eleitoral	138
136ª Zona Eleitoral	138
145ª Zona Eleitoral	139
Índice de Advogados	142
Índice de Partes	144
Índice de Processos	149

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 270, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO a decisão contida no SEI n. [23.0.000009309-2](#),
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, com fulcro nos artigos 33, inciso I, e 34, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora MÔNICA APARECIDA RUSSO LOURES do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 8, vaga 108, criada pela Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com efeitos retroativos a partir de 5 de junho de 2023.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 269, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018),

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 9º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022 c/c o art. 1º, Anexo Único da Portaria PRES TRE/GO nº 62/2018;

CONSIDERANDO o contido no SEI n.º [23.0.000010012-9](#),

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, em razão de acompanhamento de cônjuge, a servidora efetiva deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, SORAYA CÁRITAS BRASIL CORREIA BERQUÓ, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o Tribunal Superior Eleitoral, localizado em Brasília/DF, a partir da 16 de agosto de 2023.

Art. 2º CONCEDER para a servidora referida no artigo 1º desta Portaria o prazo de 10 (dez) dias de licença trânsito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 268, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº [23.0.000010876-6](#).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES, Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 133ª Zona Eleitoral, com sede no referido município, no biênio de 18 de agosto de 2023 a 17 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600130-97.2022.6.09.0134

PROCESSO : 0600130-97.2022.6.09.0134 RECURSO ELEITORAL (Goiânia - GO)

RELATOR : ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES - Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

RECORRENTE : TAYNARA CRISTINA NUNES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RECURSO ELEITORAL (11548)

AUTOS DO PROCESSO: 0600130-97.2022.6.09.0134

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATORA: ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: TAYNARA CRISTINA NUNES DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Recurso eleitoral interposto por Taynara Cristina Nunes da Silva em face de decisão proferida pelo Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Goiânia, que a condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), em virtude de seu não comparecimento ao local dos trabalhos eleitorais, sem apresentação de justificativa, no prazo legal, no primeiro turno das Eleições Gerais de 2022.

Após tomar conhecimento da sentença, a recorrente, em mensagem direcionada ao WhatsApp Business do Cartório Eleitoral apresentou justificativas, que, recebidas como recurso pelo Juiz eleitoral, encaminhou os presentes autos ao segundo grau.